

ATA DE JULGAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026, no âmbito do Fundo Municipal de Educação do Município de Talismã – TO, reuniram-se o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, designado na forma da legislação vigente, para proceder à análise e julgamento da documentação apresentada no procedimento de Pré-Qualificação, nos termos do Edital de Pré-Qualificação nº 001/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis. **DO OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o julgamento da documentação apresentada por empresa interessada na Pré-Qualificação para futura participação em procedimentos licitatórios destinados à aquisição de conjunto escolar – Conjunto do Aluno Tamanho 6, padrão FNDE, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no edital. **DA EMPRESA PARTICIPANTE:** apresentou pedido de pré-qualificação a empresa: AS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.584.023/0001-09, com sede na ACNO-11, Conjunto 03, Rua PNO 9, s/n, Lote 24, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-034, neste ato representada por Fernando Araújo Luz, brasileiro, residente e domiciliado na Quadra ARSO 23, Alameda 6, s/n, QI 07, Lote 07, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015-302. **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:** Procedida a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa atendeu às exigências relativas à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira. No que se refere à regularidade fiscal, constatou-se que a Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União encontrava-se vencida na data da análise. **DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA:** A empresa comprovou seu enquadramento como Microempresa (ME) e faz jus a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável subsidiariamente aos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, a existência de restrição na regularidade fiscal não impede a participação da microempresa, devendo ser assegurado prazo para a regularização da documentação. Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e interesse público, decidiu-se pela concessão do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência desta decisão, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentação de nova certidão válida. **DO JULGAMENTO:** Diante do exposto, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação decide: **PRÉ-QUALIFICAR CONDICIONALMENTE** a empresa AS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; conceder prazo legal para regularização da Certidão de Tributos Federais; ficando a efetivação definitiva da pré-qualificação condicionada à apresentação da certidão válida dentro do prazo concedido, sob pena de indeferimento. **DAS PROVIDÊNCIAS:** Determina-se: a juntada da presente Ata aos autos do processo; a ciência formal da empresa interessada; e a posterior publicação do resultado, nos termos do edital. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo responsável pelo julgamento.

Alexandre Bernardino de Oliveira Carrijo
Agente de Contratação

Reginaldo Geronimo da Silva
Membro da Comissão

